

ESTATUTOS  
CENTRO SOCIAL E CULTURAL DE RIBAMAR

**Capítulo I**

Denominação, Natureza, Sede, Âmbito e Fins

Artigo 1.º

Denominação, Natureza e Sede

O Centro Social e Cultural de Ribamar é uma associação de solidariedade social, pessoa coletiva sem finalidade lucrativa, constituída por tempo indeterminado, com o estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede, na Rua Manuel Filipe da Fonseca, n.º 1, Ribamar, concelho da Lourinhã.

Artigo 2.º

Âmbito de Ação

O Centro Social e Cultural de Ribamar, adiante apenas Centro Social, tem por objectivo contribuir para a promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, com o intuito de contribuir para o dever moral de justiça e de solidariedade, e, contribuindo para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos, em colaboração com as entidades públicas e outras instituições, na área da freguesia de Ribamar e de freguesias vizinhas.

Artigo 3.º

Fins e atividades principais

Para a realização dos seus objetivos o Centro Social, propõe-se criar e manter atividades nos seguintes domínios:

- a) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo, nomeadamente através da prestação de serviços no infantário e com atividades para a ocupação de tempos livres;
- b) Apoio à família;
- c) Apoio às pessoas idosas;
- d) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
- e) Apoio à integração social e comunitária;
- f) Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa;
- g) Educação e formação profissional dos cidadãos;
- h) Outras respostas sociais, não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

#### Artigo 4.º

##### Fins secundários e atividades instrumentais

1. Para a concretização dos seus objetivos, o Centro Social prosseguirá, de modo secundário outros fins não lucrativos, designadamente:
  - a) Atividades de carácter cultural, como o folclore, o teatro, a música e outras;
  - b) Atividades de carácter desportivo, como a patinagem, o futsal, o atletismo e outras.
2. O Centro Social desenvolverá, também, atividades de natureza instrumental relativamente aos seus fins não lucrativos, como forma de financiamento para a concretização dos seus fins e atividades principais e secundários, o que será realizado, fundamentalmente, através da exploração dos seus espaços comerciais como a cafetaria, e os alugueres de salas e do pavilhão, entre outros.

## Artigo 5.º

### Organização

A organização e o funcionamento das diversas áreas de atividade do Centro Social serão regulados por Regulamentos Internos, que serão elaborados e aprovados pela Direção.

## Artigo 6.º

### Condições das participações

Os serviços prestados pelo Centro Social serão, tendencialmente gratuitos, ou pagos, em regime de porcionismo, de acordo com a situação socioeconómica dos utentes, que será verificada e constará de relatório individual, obrigatório, e prévio a todas as decisões, relativamente às áreas de atividade que a Direção delibere da sua necessidade.

## **Capítulo II**

### Dos Associados

## Artigo 7.º

### Requisitos

Podem ser associados do Centro Social, as pessoas singulares, maiores de dezoito (18) anos e as pessoas coletivas, não existindo qualquer limitação ao número de associados.

## Artigo 8.º

### Categorias

O Centro Social tem duas categorias de associados:

- a) Efetivos. As pessoas singulares ou coletivas que se proponham colaborar na realização dos fins do Centro Social, obrigando-se ao pagamento da jóia e da quota mensal, nos montantes aprovados em Assembleia Geral;

- b) Honorários. As pessoas, singulares ou coletivas, que, através de relevantes serviços prestados ou pela entrega de donativos, deem uma contribuição considerada como especialmente relevante para a realização dos fins do Centro Social, como tal reconhecida e aprovada em Assembleia Geral.

## Artigo 9.º

### Admissão

1. A qualidade de associado adquire-se:
  - a) Efetivo com a aprovação da proposta, subscrita por dois associados, em reunião de Direção, ficando a constar da ata da reunião, a aprovação e o número de associado que foi atribuído;
  - b) Honorário com a aprovação da proposta em assembleia geral, subscrita pela Direção, ou por dez por cento dos associados na plena posse dos seus direitos associativos.
2. O Centro Social terá um registo eletrónico, ou um livro de registo, no qual constarão obrigatoriamente todos os associados do Centro Social.

## Artigo 10.º

### Direitos

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, nos termos do definido no artigo 13.º;
- c) Propor a admissão de novos associados;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do n.º 1, do artigo 34.º;
- e) Propor em assembleia geral a demissão de associados;

- f) Examinar os livros, relatórios, contas, incluindo a documentação de suporte, desde que o requeiram, por escrito e com uma antecedência mínima de oito (8) dias e seja apresentado no requerimento, de forma sucinta, as razões do pedido.

## Artigo 11.º

### Deveres

São deveres dos associados:

- a) Contribuir para a realização dos fins do Centro Social, designadamente através do pagamento pontual das suas quotas, tratando-se de sócios efetivos, ou pela prestação de serviços ou atribuição de donativos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos;
- d) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, os Regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais do Centro Social.

## Artigo 12.º

### Sanções Disciplinares

1. Os associados que violarem os deveres consagrados no artigo anterior ficam sujeitos às seguintes sanções:
  - a) Advertência;
  - b) Repreensão Registada;
  - c) Suspensão dos direitos associativos de 30 dias até 365 dias;
  - d) Expulsão.
2. As sanções previstas nas alíneas a), b) e c), do n.º 1, são da competência da Direção e serão aplicadas de acordo com a gravidade dos factos, a existência de atenuantes ou de agravamento, tais como a

inexistência de antecedentes ou, pelo contrário, o facto de se tratar de situações repetidas ou reiteradas.

3. A aplicação da sanção de suspensão dos direitos associativos, seja qual for o período de suspensão que for aplicada, implica a manutenção de dever do pagamento pontual das quotas.
4. A sanção de expulsão, prevista na alínea d), do n.º 1, visa sancionar o comportamento dos associados que por atos dolosos ou por qualquer outra forma de ação prejudiquem o Centro Social, ou contribuam para colocar o seu bom nome ou o seu prestígio em causa e a sua aplicação é uma competência exclusiva da Assembleia Geral.
5. A aplicação de qualquer das sanções previstas no n.º 1 implica, obrigatoriamente, a audição prévia do associado em causa.

### Artigo 13.º

#### Modo de Exercício dos direitos

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Os associados só gozam dos direitos consagrados no artigo 9º se estiverem no pleno gozo dos seus direitos associativos e, se tiverem o pagamento das quotas em dia.
3. Os associados só adquirem o direito de eleger, consagrado na alínea b), do artigo 10.º, após seis meses de antiguidade de associado.
4. Os associados só adquirem o direito de ser eleito, consagrado na alínea b), do artigo 10.º, após um ano de antiguidade de associado.
5. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões de Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, nos termos do número seguinte, mas cada sócio não pode representar mais de um associado.

6. É admitido o voto por correspondência, sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e, como forma de poder reconhecer a assinatura, ser obrigatória a junção de uma fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão do cidadão.

#### Artigo 14.º

##### Intransmissibilidade

1. A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.
2. O associado que por qualquer forma deixe de pertencer ao Centro Social não tem direito a reaver as verbas que pagou como quotização, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro do Centro Social.

#### Artigo 15.º

##### Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associados:
  - a) Os associados, no pleno gozo dos seus direitos, que pedirem a exoneração;
  - b) Os associados que deixarem de cumprir a obrigação de pagar quotas por um prazo superior a seis meses, nos termos do n.º 2;
  - c) Os associados que forem expulsos, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 12.º.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se eliminado o associado que, tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, não regularize a situação no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da respetiva notificação.

## **Capítulo III**

### **Órgãos Sociais**

#### **Competência, Organização e Funcionamento**

### **Secção I**

#### **Disposições gerais**

#### **Artigo 16.º**

#### **Órgãos Sociais**

O Centro Social tem os seguintes órgãos:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal.

#### **Artigo 17.º**

#### **Condições de exercício dos cargos**

O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais do Centro Social é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas realizadas pelo seu exercício.

#### **Artigo 18.º**

#### **Duração dos mandatos**

1. A duração dos mandatos dos órgãos sociais é de quatro anos, devendo proceder-se à eleição dos titulares no mês de dezembro do último ano do mandato.
2. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
3. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos inicia-se com a tomada de posse.

4. A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral e deve ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições, sendo o prazo limite até ao 30.º dia posterior ao da eleição.
5. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em funções independentemente da posse, salvo se a deliberação tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
6. O presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
7. A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

#### Artigo 19.º

##### Funcionamento dos órgãos em geral

1. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, para além do seu voto, direito a voto de desempate.
2. As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas, obrigatoriamente, por escrutínio secreto.
3. Das reuniões dos órgãos do Centro Social serão sempre lavradas atas, que serão obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

#### Artigo 20.º

##### Funcionamento da Direção e do Conselho Fiscal

1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares

do respectivo órgão.

2. A Direção e o Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
3. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, após se ter esgotado o preenchimento das vagas com os suplentes, devem realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
4. Os membros eleitos para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato do órgão, pelo que o termo do seu mandato coincidirá com o dos membros eleitos inicialmente.
5. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

## Artigo 21º

### Deliberações nulas

1. São nulas as deliberações:
  - a) Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
  - b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
  - c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja

assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso dos constantes do aviso.

## Artigo 22º

### Deliberações anuláveis

As deliberações de qualquer órgão contrárias á lei ou aos estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão são anuláveis, se não forem nulas, nos termos do artigo anterior.

## Artigo 23º

### Limitação dos mandatos

Os membros dos órgãos sociais só podem ser eleitos, consecutivamente, para três mandatos.

## Artigo 24.º

### Incompatibilidades

Nenhum titular da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e, ou da mesa da assembleia-geral.

## Artigo 25º

### Limitações à composição dos órgãos

1. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores do Centro Social.
2. O Cargo de presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por

trabalhadores do Centro Social.

## Artigo 26º

### Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. Os titulares dos órgãos são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato, designadamente no termos dos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os titulares dos órgãos ficam exonerados de responsabilidade se:
  - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
  - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respectiva;

## Artigo 27º

### Impedimentos

1. Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoas com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos órgãos não podem contratar directa ou indirectamente com o Centro Social, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para o Centro Social.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respectivo órgão.

4. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade do Centro Social, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os do Centro Social, ou de participadas deste.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:
  - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
  - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

## Artigo 28º

### Não elegibilidade

1. Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.
2. Esta incapacidade verifica-se quanto à reeleição ou nova designação para os órgãos do Centro Social, mesmo que a condenação tenha tido origem em atos ou factos praticados noutra instituição particular de solidariedade social.

## **SECÇÃO II**

### **Da Assembleia geral**

## Artigo 29.º

### Estatuto e Composição

1. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos seis meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. Os trabalhos da assembleia geral são dirigidos por uma mesa, constituída por um Presidente e dois Secretários.
3. Haverá simultaneamente um número igual de suplentes, que nas faltas ou impedimento dos membros da Mesa os substituirão, cessando as suas funções no termo da reunião, e que passarão a efectivos à medida que ocorrerem vagas provocadas por eventuais saídas dos titulares.
4. O Presidente da mesa da assembleia geral será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo 1º Secretário, e este pelo 2º Secretário.
5. Na falta de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, bem como dos membros suplentes, a assembleia geral elegerá os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.
6. Nenhum membro da Direção ou do Conselho Fiscal pode ser membro da mesa da assembleia geral.

## Artigo 30.º

### Mesa da Assembleia Geral

Compete à mesa da assembleia geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;

- b) Conferir posse aos membros dos Órgãos Sociais eleitos;

## Artigo 31.º

### Competência da Assembleia Geral

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais da atuação do Centro Social;
- b) Eleger e destituir por votação secreta os membros da respetiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão do Centro Social;
- f) Deliberar sobre a aceitação da integração de uma instituição e dos respetivos bens;
- g) Autorizar o Centro Social a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a Uniões, Federações ou Confederações;
- i) Fixar os montantes da joia e da quota;
- j) Deliberar sobre a concessão da qualidade de sócio honorário;
- k) Deliberar sobre a realização de empréstimo;
- l) Deliberar sobre a Expulsão dos associados;

## Artigo 32.º

### Reuniões

A assembleia geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

## Artigo 33.º

### Sessão Ordinária

A assembleia geral reúne em sessão ordinária:

- a) No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
- b) Até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal;
- c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.

## Artigo 34.º

### Sessão Extraordinária

1. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, no mínimo, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A reunião deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da ata da receção do pedido ou requerimento.

## Artigo 35.º

### Convocatória

1. A assembleia geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto.
2. A convocatória é afixada na sede do Centro Social e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado, podendo também ser efetuada através de correio eletrónico para os associados que o autorizem.
3. Independentemente das convocatórias é dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições do Centro Social, no seu sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos do Centro Social, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede do Centro Social.
4. Da convocatória deve constar obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional do Centro Social, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

## Artigo 36.º

### Funcionamento

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de associados presentes.
2. A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento

dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

## Artigo 37.º

### Deliberações

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 22.º, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.
2. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.
3. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das deliberações sobre as matérias constantes das alíneas d), e), f), g), e h) do artigo 31.º.
4. No caso da alínea e) do artigo 31º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos órgãos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência do Centro Social, qualquer que seja o número de votos contra.
5. A deliberação da assembleia geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra membros dos corpos gerentes, prevista na alínea g) do artigo 31.º, pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

## Artigo 38.º

### Convocação da assembleia geral pelo tribunal

1. Qualquer associado, e bem assim, o ministério público podem requerer ao tribunal competente a convocação da assembleia geral nos seguintes casos:
  - a) Quando os corpos gerentes estejam a funcionar sem o número completo dos seus membros, ou não se encontrem regularmente constituídos, ou ainda quando tenha sido excedida a duração do seu mandato;
  - b) Quando, por alguma forma, esteja a ser impedida a convocação da assembleia nos termos legais ou se impeça o seu funcionamento, com grave risco ou ofensa dos interesses do Centro Social, dos associados ou do Estado.
2. Para efeitos do número anterior, a entidade tutelar deve comunicar ao ministério público as situações de irregularidade de que tenha conhecimento.
3. O tribunal designa, se necessário, o presidente e os secretários da mesa que dirige a assembleia convocada judicialmente.

## Artigo 39.º

### Comissão provisória de gestão

1. Se a assembleia geral convocada para eleições nos termos do artigo anterior as não realizar na data ou no prazo que lhe tenham sido marcados, é possível recorrer a Tribunal Arbitral, o qual nomeia uma comissão provisória de gestão com a competência dos titulares dos órgãos de administração estatutários.

2. A comissão deve ser constituída, de preferência, por associados e o seu mandato tem a duração de 1 ano, prorrogável judicialmente até 3 anos, se tal for indispensável para normalizar a gestão.

### **SECÇÃO III**

#### **Da Direcção**

##### Artigo 40.º

##### Constituição

1. A Direcção é constituída por um número impar de elementos, no mínimo cinco e no máximo nove membros, dos quais um é o Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e, no mínimo, um Vogal.
2. Poderá haver simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente, e este substituído por um suplente.
4. Os suplentes poderão participar nas reuniões de Direcção, mas sem direito a voto.

##### Artigo 41.º

##### Competências da direcção

1. Compete à Direcção gerir o Centro Social e representá-lo, incumbindo-lhe designadamente:
  - a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
  - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de

- acção para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
  - d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal do Centro Social;
  - e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
  - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos do Centro Social;
  - g) Providenciar sobre as fontes de receita do Centro Social;
  - h) Elaborar e manter actualizado o inventário do património do Centro Social;
  - i) Elaborar os regulamentos internos do Centro Social;
  - j) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações em conformidade com a legislação aplicável;
  - k) Celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais;
  - l) Admitir os associados e propor à assembleia geral a sua expulsão.
2. A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço do Centro Social, ou em mandatários.

## Artigo 42.º

### Competência do Presidente

Compete ao Presidente:

- a) Superintender na administração do Centro Social, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;

- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar a associação em juízo e fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento, e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à ratificação da Direção na primeira reunião seguinte.

#### Artigo 43.º

##### Competência do Vice-presidente

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

#### Artigo 44.º

##### Competência do Secretário

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões de Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões de Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

#### Artigo 45.º

##### Competência do tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita, conjuntamente com o Presidente e o Secretário;
- d) Apresentar mensalmente à Direção os balancetes em que se discriminam as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

#### Artigo 46.º

##### Competência do vogal

Compete ao vogal, ou vogais, coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

#### Artigo 47.º

##### Reuniões

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente pelo menos uma vez em cada mês.

#### Artigo 48.º

##### Forma de obrigar o Centro Social

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de três membros da Direção.
2. Nas operações financeiras duas das assinaturas previstas no número anterior serão obrigatoriamente as do Presidente e do Tesoureiro
3. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

## **SECCÃO IV**

### **Do Conselho Fiscal**

#### Artigo 49.º

##### Constituição

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um Presidente e dois Vogais.
2. Poderá haver simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Primeiro Vogal e este pelo Segundo Vogal.

#### Artigo 50.º

##### Competências

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização do Centro Social, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
  - a) Fiscalizar a Direção do Centro Social, podendo, para o efeito, consultar a documentação sempre que o julgue conveniente e considere necessário;
  - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
  - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
  - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo Presidente deste órgão.
3. O Conselho Fiscal pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro o justifique.

#### Artigo 51.º

##### Legitimidade

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique;

#### Artigo 52.º

##### Reuniões

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre;

### **CAPÍTULO IV**

#### Disposições diversas

#### Artigo 53.º

##### Receitas

São receitas do Centro Social:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;

- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados, heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas;

## Artigo 54.º

### Autonomia Financeira

Para a concretização dos seus objetivos o Centro Social pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis ou imóveis;
- b) Aceitar quaisquer doações, heranças a benefício de inventário, legados, bem como doações e legados condicionais, desde que, nestes casos, a condição ou encargo não contrarie os fins do Centro Social;
- c) Negociar e contrair empréstimos no âmbito da atividade global do Centro Social, visando otimizar e rentabilizar o património, com vista à realização dos seus fins estatutários.

## Artigo 55.º

### Acordos e Contratos

1. O Centro Social para a prossecução dos seus fins estabelecerá acordos e celebrará contratos, com entidades públicas e privadas, e providenciará no sentido de angariar os apoios e os benefícios que o seu estatuto lhe confira, com o objetivo de tornar exequível a realização dos seus fins.
2. O Centro Social pode estabelecer acordos de cooperação com outras

instituições que visem, designadamente, a utilização comum de serviços ou equipamentos e o desenvolvimento de ações de solidariedade social, de responsabilidade igualmente comum ou em regime de complementaridade.

3. O Centro Social fica obrigado ao cumprimento das cláusulas dos acordos de cooperação que vier a celebrar com o Estado.

#### Artigo 56.º

##### Realização de obras

1. A empreitada de obras de construção ou grande reparação pertencentes ao Centro Social deve observar o estabelecido no Código dos Contratos Públicos, com exceção das obras realizadas por administração direta até ao montante máximo de 25 mil euros.
2. O disposto no número anterior não se aplicará se o Centro Social não receber apoios financeiros públicos.

#### Artigo 57.º

##### Contas do exercício

1. As contas do exercício do Centro Social obedecem ao Regime da Normalização Contabilística para as entidades do setor não lucrativo legalmente aplicável e são aprovadas pelos respetivos órgãos nos termos estatutários.
2. As contas do exercício são publicadas obrigatoriamente no sítio institucional eletrónico da instituição até 31 de Maio do ano seguinte a que dizem respeito.
3. As contas devem, ser apresentadas, dentro dos prazos estabelecidos, ao órgão competente para a verificação da sua legalidade.

4. O órgão competente comunica às instituições os resultados da verificação da legalidade das contas.
5. Na falta de cumprimento do disposto no n.º 3, o órgão competente pode determinar ao órgão de administração, a Direção, que apresente um programa adequado ao restabelecimento da legalidade e do equilíbrio financeiro, a submeter à sua aprovação.
6. Caso o programa referido no número anterior não seja apresentado ou não seja aprovado, o órgão competente pode requerer judicialmente a destituição da Direção.
7. Para efeitos do disposto no presente artigo, os poderes do órgão competente são exercidos pelo membro do Governo responsável pela área da segurança social, com a faculdade de delegação, em órgãos de organismos públicos especializados para o efeito, quando a natureza técnica das matérias o justifique.

## Artigo 58.º

### Direito dos beneficiários

1. Os interesses e os direitos dos beneficiários preferem aos da própria instituição, dos associados ou dos fundadores.
2. Os beneficiários devem ser respeitados na sua dignidade e na intimidade da vida privada e não podem sofrer discriminações fundadas em critérios ideológicos, políticos, confessionais ou raciais.
3. Não se consideram discriminações que desrespeitem o disposto no número anterior as restrições de âmbito de ação que correspondam a carências específicas de determinados grupos ou categorias de pessoas.

## CAPÍTULO V

### Modificação dos Estatutos e Extinção do Centro Social

#### Artigo 59.º

##### Modificação dos Estatutos

1. Os estatutos do Centro Social podem a todo o tempo ser modificados, sendo a competência para essa modificação da assembleia geral.
2. As modificações dos estatutos não podem, em circunstância alguma:
  - a) Implicar uma alteração essencial dos fins do Centro Social;
  - b) Desrespeitar a vontade dos fundadores.

#### Artigo 60.º

##### Extinção do Centro Social

1. No caso de extinção da associação, competirá à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios e necessários à liquidação do património e/ou à ultimateção de negócios pendentes.

#### Artigo 61.º

##### Resolução dos casos omissos

Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

## CAPÍTULO VI

### Disposições transitórias e finais

#### Artigo 62.º

##### Comissão Fundadora e Aprovação dos Primeiros Estatutos

1. A comissão fundadora foi constituída pelos seguintes associados que são considerados fundadores:

Manuel Filipe da Fonseca;

Álvaro Filipe Fernandes;

Manuel Francisco Júnior;

Manuel Sabino Rosa;

João Rasteiro Pereira;

Leandro Filipe Fernandes;

Adílio Brás da Fonseca Fernandes;

Octávio Antunes Fernandes;

Sebastião Alexandre Rato;

Bernardino Francisco;

Américo Francisco da Fonseca;

António Paulo Fernandes;

Celina das Dores Fernandes;

António Torcato;

Agostinho Teodoro;

Filipe Teodoro Alfaiate.

2. Os primeiros estatutos do Centro Social e Cultural de Ribamar foram aprovados por despacho ministerial de 20 de Julho de 1977 e publicados no Diário da República N.º. 216, III Série de 17 de Setembro de 1977.
3. A 1ª Alteração aos Estatutos foi feita nos termos dos Decretos- Lei n.º. 519-G2/79, de 29 de Dezembro e n.º 119/83, de 25 de Fevereiro.
4. A presente alteração é feita na sequência da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro e tem por objetivo proceder às alterações aos Estatutos do Centro Social, em conformidade com as alterações introduzidas ao Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, por aquele normativo legal.

### Artigo 63.º

#### Definição da limitação de mandatos

A limitação imposta no n.º 6, do artigo 18.º não abrange os mandatos já exercidos ou os que estão em curso, pelo que a limitação legal começa a contar a partir da eleição que se realize em 2015.